

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**ASSOCIAÇÃO MAUAENSE DE FUTSAL – AMF**

**Capítulo Primeiro.**

**Da Denominação, Fundação, Sede, Tempo de Duração e Afins.**

Artigo 1º - A Associação Mauaense de Futsal - AMF , fundada em 01 de novembro de 2.002, com sede e foro jurídico na cidade de Mauá – Estado de São Paulo, com sede à Rua Felício Sansaloni nº 80 – Jardim Zaira - Mauá – São Paulo, CEP. 09320 – 585 , é uma associação de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, cor, credo, política e religião. É constituída por associados honorários e usuários, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por decisão unânime dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada.

Artigo 2º - São seus fins:

- a) Difundir o Futsal e todas as modalidades , junto ao Município de Mauá e adjacências, regularizando-a se necessário for nos órgãos competentes do governo federal, estadual, municipal, bem como propiciar a promoção social dos atletas, através de realizações culturais, recreativas, esportivas, desportivas e sociais.
- b) As cores predominantes da AMF serão Azul Marinho, Dourado e Branco ; e os trabalhos serão dirigidos às categorias: Sub 08; Sub 10; Sub 12; Sub 14; Sub 16, Sub 17; Principal, Veterano e Feminino.
- c) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de Futebol de Salão, das diversas categorias e divisões, respeitados os regulamentos nacionais e da Federação Paulista de Futebol de Salão.



*[Handwritten signature]*  
1  
*[Handwritten initials]*

- 34  
uf
- d) Organizar as seleções de atletas e representações do município de Mauá nos eventos regionais, inter municipais, inter estadual e ou jogos amistosos;

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Mauaense de Futsal, se organizara em tantas unidades se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e, se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**Capitulo Segundo. - Dos associados.**

Artigo 3º - A Associação Mauaense de Futsal constitui-se de numero ilimitado de associados.

Artigo 4º - A Associação Mauaense de Futsal, não fará distinção de cor, raça, nacionalidade, classe social, convicção política ou religiosa para admissão de pessoas no seu quadro social.

Artigo 5º - Os associados serão diferenciados conforme as seguintes categorias:

- a) Honorários: O associado deverá demonstra através de sua pratica o compromisso com a Associação Mauaense de Futsal e, ser indicado pelo Conselho Fiscal à Diretoria Executiva, que após sua analise, deliberara sobre o mérito, e sendo referendado o nome, este constara em livro próprio. O associado honorário terá os direitos e deveres dos associados usuários, porem eles poderão ser votados para cargos de diretoria e conselho fiscal.
- b) Usuários: São todos interessados em participar da Associação Mauaense de Futsal, e que deverão preencher ficha especifica para sua aceitação e que será avaliada pela diretoria, e, após deliberação e “referendum” constará seu nome e dados legais em livro próprio.



B  
ARMA 2  
A

**Capitulo Terceiro. Dos Direitos e Obrigações dos Associados:**

**Artigo 6º - São Direitos dos Associados:**

- a) Votar nas Assembléias para as finalidades específicas;
- b) Tomar parte nas Assembléias e apresentar propostas;
- c) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação Mauaense de Futsal.

**São Deveres dos Associados:**

- a) Pagar as contribuições que sejam criadas;
- b) Informar a diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, por escrito;
- c) Propugnar pela união e boa disciplina entre os Associados;
- d) É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições junto à Associação Mauaense de Futsal
- e) Propugnar pela união e boa disciplina entre os Associados;

**Artigo 7º - Perderão os Direitos:**

- a) Os associados que não contribuírem com os objetivos da AMF ;
- b) Os associados que não prestarem esclarecimentos à Assembléia Geral quando for solicitado;
- c) Os associados que infringirem as disposições deste estatuto e dos regulamentos e determinações de qualquer órgão da Associação Mauaense de Futsal, será punido segundo as penalidades abaixo descritas, que serão registradas em seu prontuário:

- 1) Advertência Verbal;
- 2) Advertência Escrita;
- 3) Suspensão dos direitos Sociais;
- 4) Eliminação do quadro associativo

Parágrafo Primeiro – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AMF, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



Handwritten initials and a signature. The initials appear to be 'ARM' with a superscript '3'. There is a large handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'M' to the right.

34  
af

Parágrafo Segundo – A perda da qualidade de associada será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada:

1. Violação do Estatuto;
2. Difamação da AMF, de seus membros ou de seus filiados;
3. Desvio dos bons costumes;
4. Conduta duvidosa;
5. Falta de pagamento por parte do associado de contribuições votadas e decididas em Assembléia Geral.

#### Capitulo Quarto.

Dos Órgãos Dirigentes.

Artigo 8º - Os órgãos dirigentes compõem-se de Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Mauaense de Futsal; compõe-se de todos associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das Leis vigentes e dos dispositivos Estatutários todos os assuntos referentes à atividades e fins da Liga, incluindo a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 10º - A Diretoria Executiva é o órgão de representação jurídica de deliberação através da maioria subordinada apenas pela Assembléia



Handwritten initials and the number 4.

35  
M

Geral, respondendo jurídica e extra-judicialmente pela Associação Mauaense de Futsal, na pessoa do seu Presidente quando em exercício da Presidência.

Parágrafo Único – A Diretoria compõe-se de :

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio
- h) Diretor Social
- i) Diretor de Esportes
- j) Diretor de Categorias Menores
- k) Diretor de Categoria Feminina,
- l) Diretor de Categoria Principal,
- m) Diretor de Árbitros,
- n) Comissão Disciplinar e,
- o) Conselho Fiscal

Artigo 11º - Conselho Fiscal: Será eleito em Assembléia Geral e contará com 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos, e 02 (dois) suplentes. Após eleitos entre os efetivos se elegerá um Presidente e um secretário. Caberá ao conselho analisar as prestações de contas e os relatórios de atividades da Associação Mauaense de Futsal e, apresentar os associados



5  
ACW  
A

honorários para a diretoria, para tanto deverá ter livros de Atas próprias onde lavrara suas deliberações, devendo os documentos conter a assinatura dos membros efetivos, e, na ausência de um deles, deverá constar a assinatura de um dos suplentes.

Artigo 12º - Os membros da administração não receberão sobre título algum pagamento por suas atividades diretivas, sendo vedada remuneração a quem participa da administração, bem como, não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou diretores sob nenhuma forma.

Artigo 13º - Os membros da diretoria poderão ser eleitos para aos mesmos ou diferentes cargos em eleições sucessivas.

Artigo 14º - Compete ao Presidente.

- a) Instaurar e presidir a abertura da Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) Movimentar o capital da mesma, subvenções, doações, auxílios e outros bens assinados em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.
- d) Representar a Associação Mauaense de Futsal, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, assinando seus documentos e correspondências

Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Assumir a presidência nas mais diversas necessidades da Associação Mauaense de Futsal, conforme determina este Estatuto;
- b) Assessorar a presidência por delegação de poder em missões especiais visando uma racionalização das atribuições entre os dois cargos.

Artigo 16º - Compete ao 1º Secretário.

- a) Tratar das correspondências da AMF , interna e externamente.
- b) Lavrar as Atas das reuniões da diretoria;



6  
ARV  
A

32  
af

- c) Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos e ausências quando delegado pelos mesmos;

Artigo 17º - Compete ao 2º Secretário.

- a) Assessorar o 1º Secretário quando necessário ou em tarefas específicas para o bom desempenho das atividades da secretaria;
- b) Representar o 1º Secretário quando delegado pelo mesmo.

Artigo 18º - Compete aos Secretários.

- a) Assessoram-se entre si quando necessário, devidamente especificadas as funções, ou tarefas, para bom desempenho das atividades dentro da secretaria; fazerem-se representar quando autorizados.

Artigo 19º - Compete ao Primeiro Tesoureiro.

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros fiscais contábeis da AMF e neles escriturar os movimentos financeiros da associação, responsabilizando-se pelo numerário da Associação Mauaense de Futsal em seu poder.
- b) Assinar em conjunto com o presidente, cheques e outros documentos inerentes a este departamento.
- c) Apresentar balancetes mensais de contas para apreciação da diretoria e aprovação do conselho fiscal;
- d) Apresentar balanços anuais de contas à diretoria para aprovação do conselho fiscal e homologação da Assembléia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Segundo Tesoureiro

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro;
- b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- c) Ter sob seu controle e responsabilidade as fichas de inscrição dos associados expedindo relações dos novos inscritos à secretaria para expedição de carteira de identificação



7  
ARMA  
A

38  
uf

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Patrimônio.

- a) Ter sob sua responsabilidade o livro de registro do patrimônio da AMF, procedendo no mesmo, anotações devidas.
- b) Fazer ocorrência interna ou externa quando da possibilidade de desvios ou danos materiais pertencentes à Liga ou de empréstimo à mesma.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Social

- a) Promover o conagraçamento entre os associados e seus familiares através de reuniões festivas;
- b) Desenvolver homenagens a pessoas intimamente envolvidas com a AMF, inclusive Diretores e Conselho.

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Esportes

Estabelecer contato com os departamentos de atividades esportivas, objetivando a aquisição de recursos para a AMF; trabalhar em conjunto com os diretores de esportes com o objetivo do desenvolvimento esportivo, internas e externas, que será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos filiados/associados contribuintes
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e ainda, pela arrecadação de valores obtidos através de realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação Mauaense de Futsal.
3. Taxas de filiação dos associados, taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas, taxas e emolumentos de recursos; as subvenções, os auxílios, os patrocínios; a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da renda líquida auferida nos jogos, campeonatos, torneios ou competições em que houver cobrança de ingressos e rendas eventuais.



8  
ACM  
/

39  
mf

4. Compete ainda ao Diretor de Esportes, acompanhar o custeio e despesas de campeonatos, torneios ou competições promovidos pela AMF; pagamento das contribuições devidas à entidade a que estiver filiada a Associação Mauaense de Futsal; pagamento de salários de empregados em serviços, impostos, alugueis e outras despesas indispensáveis à administração da AMF; publicações de boletins, editais de convocação, divulgações e congêneres.

Artigo 24º - Compete aos Diretores de Esportes:

- a) Responsabilizarem-se pelo departamento de esportes, programando as atividades de cada setor, formando os quadros e equipes nas diversas categorias, promovendo a participação da AMF em torneios interentidades, olimpíadas, amistosos, torneios municipais, estaduais, federais, bem como treinos necessários para aprimoração esportiva atlética dos componentes.
- b) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no setor, buscando a cooperação da Diretoria nas dificuldades encontradas.
- c) Receber os nomes indicados na Assembléia Geral e aprovados pela Diretoria Executiva e trabalhar em conjunto nas seguintes modalidades: Diretor das Categorias Menores; Diretor de Esportes Feminino e Diretor de Esportes Categoria Principal.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Árbitros:

- a) Organizar o colégio de árbitros da Associação Mauaense de Futsal.
- b) Designar árbitros e auxiliares para os jogos oficiais da AMF ;
- c) Promover a realização de cursos de formação e/ou atualização de árbitros;
- d) Indicar à Diretoria o arbitro para integrar a Comissão de Vistoria de Quadras;
- e) Elaborar tabela de remuneração de árbitros que atuarem em partidas.



9  
ARMA  
A

**Artigo 26º - Compete a Comissão Disciplinar:**

- a) – A Comissão Disciplinar - Tribunal de Justiça Desportiva, órgão disciplinar da Associação Mauaense de Futsal, será autônomo, independente e composto por 03 (três) membros efetivos indicados pela presidente da AMF.

Parágrafo Primeiro – O presidente em exercício indicará três (três) membros, de sua livre escolha;

Parágrafo Segundo – A comissão Disciplinar com mandato de 03 (tres) anos, coincide com o do Presidente da AMF e será instalado na mesma sessão em que os poderes da AMF tomarem posse de seus cargos eletivos;

Parágrafo Terceiro – O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instancia a Comissão Disciplinar; funcionarão tantas vezes forem necessárias, conforme legislação vigente, composta por três membros, indicados pelo Presidente, e que não pertençam a Diretoria Executiva, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das sumulas ou documentos similares dos Árbitros ou ainda, decorrente de infringência ao regulamento da respectiva composição.

Parágrafo Quarto - A Comissão Disciplinar – Tribunal de Justiça Disciplinar se regerão pelos mandamentos do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol de Salão, e ainda sob orientação da Federação Paulista de Futebol de Salão, e, a referida comissão não será remunerada.

**Capitulo Quinto.**

Conselho Fiscal.

**Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar os livros, contratos e documentos da AMF



ARM  
10  
A

41  
mf

- b) Reunir-se quando de sua eleição pela Assembléia Geral, elegendo um Presidente e um Secretário.
- c) Examinar os balancetes mensais e balanço anual de contas e emitir pareceres a respeito.
- d) Fiscalizar os Atos da Diretoria e da Tesouraria fazendo respeitar as especificidades de cada departamento.
- e) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

### Capítulo Sexto.

Artigo 28º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando requerida por associados realizar-se-á com presença de pelo menos a metade mais um dos que a requereram.

Artigo 29º - A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de Edital de Convocação, ou Editais, fixados na sede da associação, onde será mencionada a ordem do dia e ser observado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias, informando onde será realizada a Assembléia Geral, com endereço completo, dia, mês, ano e o horário da primeira chamada, com a presença de no mínimo metade mais um dos associados e, em segunda chamada, com qualquer numero, sendo vedada a inclusão de referencias genéricas, tais como "várias" , ou assuntos gerais e semelhantes, podendo a Assembléia Geral ser convocada por 1/5 dos associados, garantindo aos mesmos o direito de promovê-la, ou pelo Presidente.



ARM  
11

A

42  
ef

Parágrafo Único – Compete Privativamente à Assembléia Geral:

1. Eleger, Substituir , Destituir os Administradores e,
2. Alterar os estatutos.
3. Nesta Assembléia Geral é vedada a discussão de matérias que sejam estranhas à convocação.

Artigo 30º- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com metade mais um dos associados presentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.

Artigo 31º - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro ) anos, e, caberá à mesma fazer editais de convocação para eleições.

Artigo 32º - A convocação para eleição de Nova Diretoria será feita com quinze dias de antecedência à data da eleição.

Artigo 33º - A Chapa que concorrerá ao pleito terá que se registrarem sete dias antes da eleição marcada e, deverá ser completa, inclusive quanto ao Conselho Fiscal.

Artigo 34º - Só poderá inscrever-se nos cargos de diretores do conselho fiscal, os associados que apresentarem as características descritas no Capitulo Segundo, Artigo 5º deste Estatuto (associados honorários).

Artigo 35º - Os atuais dirigentes da Associação Mauaense de Futsal, são automaticamente classificados como associados honorários.

Artigo 36º - A Associação Mauaense de Futsal , poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta pela maioria dos associados, conforme prevê o Artigo 5º e Artigo 9º - do Estatuto Social da associação, não podendo ela deliberar sem que haja metade mais um dos associados presentes e em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número, conforme prevê o Artigo 29º do Estatuo Social.



AM  
12  
A

43  
ref



Artigo 37º - Os associados, mesmo investidos na condição de membros de diretoria executiva, conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação Mauaense de Futsal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da Associação Mauaense de Futsal - AMF., liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante na cidade de Mauá, e, não havendo, no Estado de São Paulo, devidamente registrada nos Órgãos Públicos e competentes.

Artigo 38º - O presente estatuto aprovado em Assembléia Geral extraordinária, em 01(primeiro) de maio do ano de dois mil e quinze, entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterado a qualquer tempo nos termos da legislação em vigor.

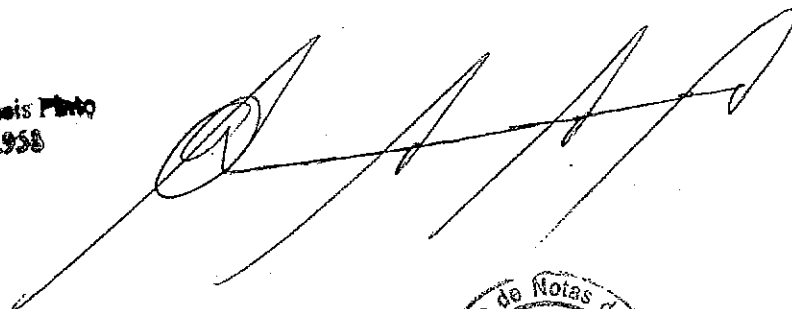
Mauá, 01 de Maio de 2.015




  
Aldo Alberto de Oliveira Sobrinho – Presidente

  
Adilson Rodrigues Martins – Secretário.

José Carlos de Azeis ~~Pinto~~  
OAB/SP 96.958





 13